

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER Nº 129/2025.

APROVADO
Em 25/11/25
Presidente

ao Projeto de Decreto Legislativo nº 024/2025, que concede título de cidadã sousense a senhora Kamilla Rakel Bezerra Kouri e das outras providências.

AUTOR: Francisco George Sucupira Barbosa

RELATOR: Delani Gledson Alves

Relatório

O presente Projeto de Decreto Legislativo (PDL) tem por finalidade a concessão do **Título de Cidadã Sousense** à Sra. **Kamilla Rakel Bezerra Kouri**. A honraria é proposta em reconhecimento à sua atuação como servidora pública e pelos laços construídos no município de Sousa.

A homenageada é natural de Campina Grande, residente em Sousa desde 2014, e atua como Gerente da Agência Local do Banco do Nordeste (BNB). Sua trajetória no BNB começou em 2001, sendo admitida por concurso público em 2007. Possui formação em Administração de Empresas e Direito pela UFCG, além de diversas pós-graduações e mestrado em Administração Pública em conclusão.

Os artigos subsequentes do PDL tratam da outorga do título em Sessão Solene (Art. 2º), da cobertura das despesas pelo orçamento da Câmara (Art. 3º), e da vigência do Decreto (Art. 4º).

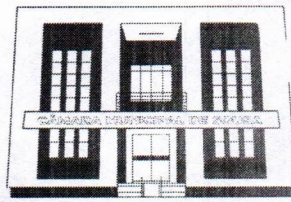
II. Fundamentação e Análise Jurídica

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) tem a competência regimental de analisar a **constitucionalidade, legalidade, e boa técnica legislativa** de toda proposição que tramite pela Casa.

A. Competência e Forma

1. **Natureza da Proposição:** A concessão de títulos honoríficos de cidadania honorária é um ato de competência **privativa da Câmara Municipal**, conforme o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, e deve ser veiculado por meio de **Decreto Legislativo**, por se tratar de matéria de efeitos internos e específicos do Poder Legislativo. O projeto utiliza o veículo normativo correto (Decreto Legislativo nº 024/2025).
2. **Iniciativa:** A iniciativa de um Decreto Legislativo para concessão de honraria, normalmente, é **concorrente** entre os Vereadores, o que confere a legitimidade à Vereadora proponente.

B. Constitucionalidade e Legalidade



1. **Mérito da Honraria:** A Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal não vedam a concessão de honrarias como o Título de Cidadania Honorária a pessoas que, embora não nascidas no município, tenham prestado relevantes serviços à comunidade local ou demonstrado forte vínculo com a cidade, como é o caso da Sra. Kamilla Rakel Bezerra Kouri, que possui laços familiares e atua como servidora pública e gerente do BNB no município.
2. **Despesas:** O Art. 3º estabelece que as despesas decorrentes correrão por conta de dotações do orçamento da Câmara Municipal. Isso garante a **legalidade orçamentária** da solenidade, desde que haja a devida previsão e disponibilidade na dotação própria, o que é de responsabilidade da Presidência da Casa.

C. Técnica Legislativa

A redação do Projeto de Decreto Legislativo está em conformidade com as normas de técnica legislativa aplicáveis, apresentando:

- Título e ementa claros.
- Preâmbulo que identifica a autoridade promulgadora.
- Articulação coerente e completa, tratando da concessão, da outorga em Sessão Solene, das despesas e da vigência.

III. Conclusão e Voto da CCJ

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça conclui que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 024/2025** está revestido de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa**. O mérito da proposição, que é de cunho político-administrativo, é legítimo para apreciação do Plenário.

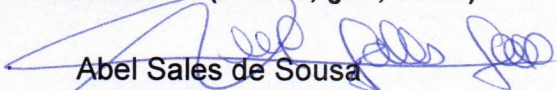
Pelo exposto, esta Comissão emite parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 024/2025.

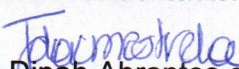
É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 24 de novembro de 2025

Delani Gledson Alves
Presidente

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).


Abel Sales de Sousa
Vice-Presidente/Relator


Johanna Dinah Abrantes de Carvalho
Marques Estrela
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Abel Sales de Sousa
Vice-Presidente/Relator

Johanna Dinah Abrantes de Carvalho
Marques Estrela
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL
Tel: (83) 3521-1509
<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

SESSÃO:	21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2025		
MATÉRIA:	PARECER		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	0129/2025
PROPOSITOR:	Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa	DATA:	25/11/2025
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	17:39
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIOGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	SIM
TEKIN LINHARES	SD	AUSENTE	AUS
GEORGE SUCUPIRA	PSD	PRESENTE	SIM
RADAMÉS ESTRELA	PSB	PRESENTE	SIM
JR DE ZILDA	PSB	PRESENTE	SIM
ABEL SALES	PSB	PRESENTE	SIM
DENIS FORMIGA	PSB	PRESENTE	SIM
DELANI GLEDSON	PSB	AUSENTE	AUS
ODAIR JOSÉ	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	PRESENTE	SIM
JOHANNA ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
ASSIS ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	PRESENTE	SIM

APROVADO

SIM

12

NÃO

0

ABS

0

TURNO:

Turno

TRAMITE:

Ementa:

PRESIDENTE DA SESSÃO

Parecer nº 129/2025, da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa pela constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 024/2025, de autoria do Vereador, George Sucupira, que concede o Título de Cidadã Souseense a Kamilla Rakele Bezerra Kouri.